



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4364/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 306/03.7TBALB

Insolvente — Maria Joaquina Pereira Pinto e outro(s).
Credor — Centro Regional de Segurança Social e outro(s).

Os insolventes Maria Joaquina Pereira Pinto, número de identificação fiscal 202566285, Rua da Costa, 25, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha, e Carlos Alberto Rodrigues Morais, bilhete de identidade n.º 6067070, Rua da Costa, 25, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha, e o administrador da insolvência José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por realização de rateio final [artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE].
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

2611027549

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 4365/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 738/07.1TBAND

Insolvente — Caves Neto Costa, S. A.

Efectivo da comissão de credores — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia, C. R. L., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, no dia 13 de Junho de 2007, às 15 horas e 37 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Caves Neto Costa, S. A., número de identificação fiscal 500059764, com sede no Apartado 13, 3781-000 Anadia.

São administradores do devedor Maria da Luz Cancela Neto Costa do Amaral, viúva, número de identificação fiscal 147860709, bilhete de identidade n.º 582490, com endereço na Rua da Igreja, Casa Neto Costa, Arcos, 3780-291 Anadia, Ana Isabel Neto Costa do Amaral Nascimento, casada, número de identificação fiscal 119447487, bilhete de identidade n.º 7294544, com endereço na Rua da Igreja, Casa Neto Costa, Arcos, 3780-291 Anadia, João Carlos Custódio Nascimento, casado, número de identificação fiscal 133551610, bilhete de identidade n.º 6011500, com endereço na Rua da Igreja, Casa Neto Costa, Arcos, 3780-291 Anadia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado António Coimbra Rodrigues, com endereço na Praça do Município, 8, sala 1-D, Águeda, 3750-111 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Gaspar*.

2611027436

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4366/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1185/06.8TBAVR-I

Credor — Marisol Almeida de Oliveira.

Insolvente — CACIAUTO — Sociedade Comercial, L.da, número de identificação fiscal 501533796, com endereço na Variante de Cacia, Apartado 811, 3801-801 Aveiro.

Administrador da insolvência — Américo Vieira Fernandes Grego, liq., com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-000 Aveiro.